



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.420ª sessão da 1ª Câmara realizada em 12 de agosto de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Frederico Augusto Lins Peixoto, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Leonardo Augusto Rodrigues Borges

Procurador do Estado:

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003464373-32 - Autuado: ALGAR MULTIMIDIA S/A - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159241-50 (Recorrente: ALGAR MULTIMIDIA S/A - Procurador: DOUGLAS MOTA - Recorrida: 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de adiamento do julgamento solicitado por parte da Advocacia Geral do Estado. No mérito, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para sanar a contradição interna apontada nos fundamentos do acórdão recorrido, suprimindo dele os argumentos contraditórios do último parágrafo da pág. 15, primeiro parágrafo da pág. 16 e terceiro e quarto da pág. 20, em relação à decisão prolatada pela Câmara de Julgamento. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante.  
ACÓRDÃO: 25.087/25/1ª.

- PTA nº. 01.003465203-11 - Autuado: ALGAR TELECOM S/A - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159240-79 (Recorrente: ALGAR TELECOM S/A - Procurador: DOUGLAS MOTA/Outro(s) - Recorrida: 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de adiamento do julgamento solicitado por parte da Advocacia Geral do Estado. No mérito, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para sanar a contradição interna apontada nos fundamentos do acórdão recorrido, suprimindo dele os argumentos contraditórios dos dois últimos parágrafos da pág. 15, primeiro e segundo parágrafos da pág. 20, em relação à decisão prolatada pela Câmara de Julgamento. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante.  
ACÓRDÃO: 25.088/25/1ª.

- PTA nº. 01.003463333-83 - Autuado: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Pedido de Retificação nº(s): 40.140159239-94 (Recorrente: VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A. - Procurador: DOUGLAS MOTA/Outro(s) - Recorrida: 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO) - Relator: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o requerimento de adiamento do julgamento solicitado por parte da Advocacia Geral do Estado. No mérito, à unanimidade, em dar provimento ao Pedido de Retificação para sanar a contradição interna apontada nos fundamentos do acórdão recorrido, suprimindo dele os argumentos contraditórios dos dois últimos parágrafo da pág. 15, primeiro e segundo parágrafos da pág. 20, em relação à decisão prolatada pela Câmara de Julgamento. Pela Recorrente, sustentou oralmente a Dra. Amanda Gabrielle Ferreira Cavalcante.  
ACÓRDÃO: 25.089/25/1ª.

- PTA nº. 01.004176938-08 - Autuado: PARAISO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159302-03 (PARAISO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Procurador: ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento solicitado por parte da Advocacia Geral do Estado, marcando-se extrapauta para o dia 21/08/25.

- PTA nº. 15.000089153-41 - Autuado: MARLI DE MIRANDA SILVA SILVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010158761-87 (MARLI DE MIRANDA SILVA SILVEIRA - Procurador: Michelle Araujo Campos) -

Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisor: Leonardo Augusto Rodrigues Borges - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 25.090/25/1ª.

- PTA nº. 16.026830669-50 - Requerente: ALVERTRANS COMERCIO E SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159145-34 (ALVERTRANS COMERCIO E SERVICOS LTDA) - Relator: Geraldo da Silva Datas - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 25.091/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG